

LEI N° 921/2006

Súmula : Dispõe sobre isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Assaí, Estado do Paraná, nas condições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica isento do o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano as famílias que tenham atendam os seguintes requisitos:

I - ter renda igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) do exercício a que se refere o pedido;

II – não ter outro imóvel no Município de Assaí;

III – utilizar o imóvel como residência;

IV – o imóvel deve fazer parte do patrimônio do solicitante;

V – o imóvel deve estar avaliado em até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela Comissão de Avaliação do Município de Assaí;

VI – estar em dia com as obrigações referentes ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - A isenção é válida pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovada a cada exercício, mediante a renovação do requerimento e comprovação das condições estabelecidas no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Os interessados deverão fazer requerimento formal de isenção endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Tributação instruído com os seguintes documentos comprobatórios de sua condição:

I – RG e CPF do interessado;

II - notificação do IPTU do exercício a que se refere o pedido, se houver;

III - documento que comprove que o imóvel integra o patrimônio do interessado (escritura, contrato ou outros);

IV - comprovante de residência em nome do requerente (conta de luz ou gás, extrato bancário ou outro);

V - comprovante de rendimento familiar ou declaração firmada pelo interessado, assumindo as responsabilidades legais;

VI - contrato de locação ou declaração do aluguel recebido, caso parte do imóvel, objeto do pedido, estiver locada;

VII - para o requerente viúvo ou pensionista, formal de partilha, ou na ausência deste, a certidão de óbito.

Parágrafo Único - Quando o pedido for apresentado por procurador, deve ser anexado o competente instrumento de mandato, com firma reconhecida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2006.

Sérgio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete

Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito Municipal